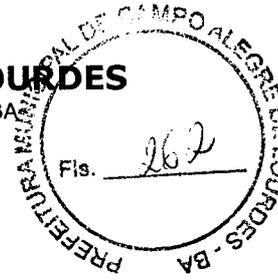




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41



INTRUMENTO CONTRATUAL PP-20 CPP-84/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES E A EMPRESA ROCHASENA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO ALTERNATIVO SEM CONDUTOR, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Sete de Setembro, s/n - Centro - CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.117.329/0001-41, representado pelo seu Prefeito, O Sr. ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 09062596603 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 187.364.615-87, residente nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 11.920.484/0001-03 neste ato representado por sua Secretária, a senhora ALYNNE ALMEIDA ARAÚJO, portadora do RG nº 09098501-00 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 813.481.935-49, residente nesta cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROCHASENA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.936.012/0001-46, com endereço na Rua Fernando Menezes de Goes, 538, A, Centro, na cidade de Petrolina-PE, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo assinadas, celebram o presente Contrato de Locação de Veículos, de acordo com a autorização constante no processo administrativo n.º 20/2017, realizado na modalidade de Pregão n.º 20/09, em observância às Leis Federais de nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Código Civil Brasileiro, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a locação de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total e demais encargos necessários à execução das atividades diárias na Secretaria de Assistência Social do município de Campo Alegre de Lourdes, conforme discriminados no anexo III do Edital que, independente de transcrição, são partes integrantes deste.
- 1.2- Os veículos deverão contar necessariamente com os seguintes documentos:
 - A) Comprovantes de registro de licenciamento dos veículos, referente ao exercício 2017;
 - B) Comprovantes de quitação do IPVA – Imposto sobre veículos automotores.
- 1.3- Os veículos deverão manter as características exigidas no Edital, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, propaganda, marca ou logotipo que identifique a empresa ou terceiros.
- 1.4- Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 02 (dois) dias em Campo Alegre de Loes/BA, independentemente de notificação do CONTRATANTE.

Handwritten signatures and initials, including the name 'Jhon' and a large 'X' mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Acesse em: <http://ppp.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1696032b-2dd4-4c0c-83aa-fde452fed7ab

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1- O prazo de vigência deste contrato será de 8 meses, com início a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços, após a emissão da Nota de Empenho de Despesas encaminhada pela Unidade de Transportes, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1- O valor mensal estimado da locação será de **R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)**, acrescidos variavelmente do quantitativo de valores de diárias indicado no Lote II do Anexo III do Edital, conforme necessidade do município, pago pelo Município de Campo Alegre de Lourdes/BA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito/transferência em conta bancária em nome da CONTRATADA, que suportará todas as despesas bancárias incidentes sobre o mesmo. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos e outros relacionados ao fornecimento do objeto deste Contrato.
- 3.2- O valor especificado é completo, abrangendo todos os custos com seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas ou de qualquer natureza incidentes para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

- 4.1- Qualquer reajustamento ou atualização financeira do presente Contrato estará condicionada aos critérios legais estabelecidos, bem como aos índices fixados pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Entregar ao CONTRATANTE os veículos alugados, com os acessórios exigidos, em estado de servir ao uso a que se destinam e mantê-los nesse estado pelo período do contrato.
- 5.2- Entregar, juntamente com os veículos, o comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício 2017, bem como o comprovante de quitação do IPVA.
- 5.3- Apresentar seguro dos veículos nos moldes descritos na Cláusula Sétima.
- 5.4- Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental, aparelhos e equipamentos necessários à segurança individual do seu pessoal em serviço, bem como da perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

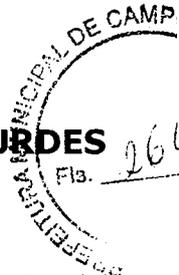
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Pagar o valor pactuado nos prazos avençados.
- 6.2- Restituir os automóveis à CONTRATADA no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.
- 6.3- Arcar com as despesas relacionadas com combustíveis e lavagens dos veículos.
- 6.4- Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41



- 6.5- Fiscalizar a execução deste Contrato, por intermédio da Secretaria de Administração junto com a Unidade de Transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

- 7.1- Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.
- 7.2- As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.
- 7.3- As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 8.1- A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3- Na hipótese de o CONTRATANTE devolver os veículos antes do término do presente ajuste, nenhuma indenização decorrente disto caberá à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

- 9.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.
- 9.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) - multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

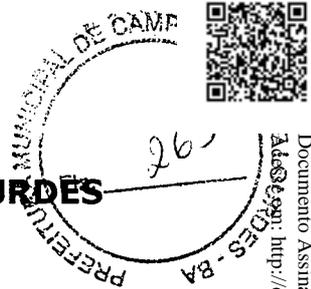
Assinado

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Assinatura: http://eicm.ba.gov.br/epv/validadoc.seam Código do documento: 1696032b-2dd4-4c0c-83aa-fde452fed7ab

- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

- 9.3** A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 9.4** Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1** – A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.
- 10.2** – Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.
- 10.3** – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
- 10.4** – Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

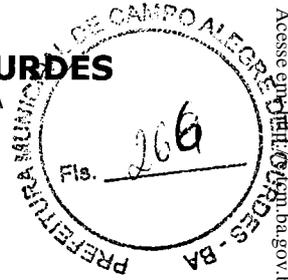
- 13.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações a seguir indicadas:

Órgão / Unidade:	03.04.04 – Secretaria de Saúde.
Atividade:	2009-Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2017- GESTÃO DO PROGRAMA SAQUE DA FAMILIA PSF
Atividade:	2048-GESTÃO DAS AÇÕES DO ADOM 9 ATENÇÃO DOMICILIAR)
Atividade:	2023-GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS
Atividade:	2011- GESTÃO DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Atividade:	8008- Gestão das Ações do Bloco MAC (Media e Alta Complexidade)
Elemento de Despesa:	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Manoel
(SAB)
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
 AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
 CNPJ. 14.117.329/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA
 Acesse em: portal.cem.br/ep/vvalidadoc.seam Código do documento: 1696032b-2dd4-4c0c-83aa-fd6452fed7ab

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – O foro de Remanso/BA é competente para eventuais ações decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias.

Campo Alegre de Lourdes – BA, 02 de Maio de 2017.

ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

ALYNNE ALMEIDA ARAÚJO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ROCHASENA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.

CPF nº: 484.524.755-2

2.

CPF nº: 314.905.208-48



Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Acesse em: <http://e.com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 169b032b-2dd4-4c0c-83aa-fd6452fed7ab